



GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2013 - de 17 de outubro de 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 15 DE AGOSTO DE 2002, PARA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº. 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 E D OUTRAS PROVIDNCIAS.”

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 17, caput, e 19 caput, 22, 25, 27, § 3º, 38, caput, e 39, todos da Lei Municipal nº 381, de 15 de agosto de 2002, visando a adequao s regras da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redao:

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar, rgo integrante da administrao pblica encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criana e do adolescente, que ser composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela populao local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reconduo, mediante novo processo de escolha. (NR)

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrer em data unificada em todo o territrio nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do ms de outubro do ano subsequente ao da eleio presidencial. (NR)

Art. 22. REVOGADO



GUATAPAR

Art. 25. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,  vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor, assim como, realizar propaganda por meio de anncio luminoso, faixas, cartazes ou inscries em qualquer local pblico ou particular, com exceao dos locais autorizados pela Prefeitura para a utilizaao de todos os candidatos em igualdade de condioes. (NR)

Art. 27.

 1 -

 2 -

 3 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrer no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqente ao processo de escolha. (NR)

 4 -

Art. 38. Os membros do Conselho Tutelar tero a sua remunerao mensal fixada e regulamentada por Lei Complementar Municipal, sendo-lhes assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciria;

II – gozo de frias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um tero) do valor da remunerao mensal;

III – licena-maternidade;

IV – licena-paternidade;

V – gratificao natalina.

 1 -

 2 - (NR)

Art. 39. Constar da lei oramentria municipal previso dos recursos necessrios ao funcionamento do Conselho Tutelar e  remunerao e formao continuada dos conselheiros tutelares, ficando a contabilidade municipal autorizada  proceder adequaoes necessrias no oramento vigente, bem como,  abertura de crditos adicionais especiais, de acordo com a legislao, atravs de decreto. (NR)



GUATAPAR

Art. 2º - O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado at a efetiva posse dos Conselheiros que sero eleitos sob a gide desta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZESSETE DIAS DO MS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PROPIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

Prefeitura do Município de Guatapar

LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2013 - de 17 de outubro de 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 15 DE AGOSTO DE 2002, PARA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº. 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 E D OUTRAS PROVIDNCIAS.”

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 17, caput, e 19 caput, 22, 25, 27, § 3º, 38, caput, e 39, todos da Lei Municipal nº 381, de 15 de agosto de 2002, visando a adequao s regras da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redao:

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar, rgo integrante da administrao pblica encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criana e do adolescente, que ser composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela populao local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reconduo, mediante novo processo de escolha. (NR)

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrer em data unificada em todo o territrio nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do ms de outubro do ano subseqente ao da eleio presidencial. (NR)

Art. 22. REVOGADO

Art. 25. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,  vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor, assim como, realizar propaganda por meio de anncio luminoso, faixas, cartazes ou inscries em qualquer local pblico ou particular, com exceo dos locais autorizados pela Prefeitura para a utilizao de todos os candidatos em igualdade de condies. (NR)

Art. 27.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrer no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqente ao processo de escolha. (NR)

§ 4º -

Art. 38. Os membros do Conselho Tutelar tero a sua remunerao mensal fixada e regulamentada por Lei Complementar Municipal, sendo-lhes assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciria;

II – gozo de frias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um tero) do valor da remunerao mensal;

III – licena-maternidade;

IV – licena-paternidade;

V – gratificao natalina.

§ 1º -

§ 2º - (NR)

Art. 39. Constar da lei oramentria municipal previso dos recursos necessrios ao funcionamento do Conselho Tutelar e  remunerao e formao continuada dos conselheiros tutelares, ficando a contabilidade municipal autorizada  proceder adequaes necessrias no oramento vigente, bem como,  abertura de crditos adicionais especiais, de acordo com a legislao, atravs de decreto. (NR)

Art. 2º - O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado at a efetiva posse dos Conselheiros que sero eleitos sob a gide desta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZESETE DIAS DO MS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

SAMIR REDONDO SOUTO

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

Correio da Região

Expediente

DIRETORES:

Antonio Benedito Januário e Tereza Aparecida Fioravante Januário

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Antonio B. Januário - MTB nº 40.729/SP

JORNALISTA: Jonas Bezerra dos Anjos - **DIAGRAMAÇÃO:** Allan Alison

ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E OFICINA

Av. Sumaré, 715-A - III Distrito Industrial - Américo Brasiliense - SP

Telefone: (16) 3392 7383 - Telefax: (16) 3392 4330

EM SÃO PAULO REVESSP - REPRESENTAÇÕES LTDA.

Alameda dos Jurupis, 455 - 4º Andar - Conjunto 46

PABX: (11) 5051 4611 - Fax: (11) 5051 7723

PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA

Atos Oficiais	R\$ 6,50	Página Indeterminada	R\$ 15,00
Primeira Página	R\$ 73,00	Classificados	R\$ 8,00
Página Determinada	R\$ 30,00	Editais Extra Judiciais	R\$ 10,00

Tiragem: 5.000 exemplares

Circulação: Américo Brasiliense, Araraquara, Barrinha, Guataporá, Motuca, Rincão, Santa Lúcia.
cadernoimobiliario@gmail.com

cal onde então se localizava a fazenda. Chegou até mesmo a traçar ruas. O desbravador levou a ferrovia para a fazenda dando o nome de Albertina à futura cidade, em homenagem a sua esposa. Os planos da época eram os de superar o desenvolvimento de Ribeirão Preto.

Em 1938, por exigência do Governo Federal, os estados e municípios tiveram que regularizar e demarcar suas divisas em pontos fixos. Foi então que o Prefeito de Ribeirão Preto, Fábio de Sá Barreto, por meio do Decreto nº 9775, de 30/11/1938, criou o Distrito de

Fundação: 9/1/1990.

Limites: Rincão, Pradópolis,

Barrinha, Dumont,

Ribeirão Preto, Cravinhos,

Luís Antônio e Motuca.

Distância da Capital:

300 quilômetros.

População:

7,5 mil habitantes

Área: 413 km²

Dens. Demográfica:

18 habitantes por km²

Altitude: 512m

IDH: 0,7436 (IBGE/2010)

PIB: R\$ 115 milhões (IBGE/2010)

PIB per capita:

R\$ 16,5 mil (IBGE/2010)

ERRATA

Na edição do Jornal Correio da Região, de 19 de outubro de 2013, ANO - XXVIII, Nº 1761, houve um equívoco com relação à data impressa nas páginas A1 a A6, de forma que, onde se lê "CORREIO DA REGIÃO - 19 de setembro de 2013", deve-se ler "CORREIO DA REGIÃO - 19 de outubro de 2013". Lamentamos o ocorrido.

Américo Brasiliense, ___ de novembro de 2013.